



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores,*

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia casa o incluso projeto de lei que altera a Lei Ordinária Municipal nº 7.828 de 30 de dezembro de 2020 (LOA), com a finalidade de abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Campina Grande, com vistas à inclusão de elementos de despesa em ação do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Fundo Municipal de Assistência Social recebeu repasse no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através de Emenda Parlamentar (202037390006) – GND 4 – Programação 250400920200001, do Deputado Federal PEDRO CUNHA LIMA, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE, para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que possam garantir a ampliação da eficácia dos atendimentos e uma melhora significativa da qualidade de vida das crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiências intelectuais e/ou múltiplas, atendidas pela referida instituição, promovendo a estimulação e interação dos seus pacientes, buscando a garantia de desenvolvimento humano e melhoria da evolução das habilidades, com a inclusão em seu próprio meio, e desta forma faz-se a adequação da Lei Orçamentária Anual para contemplar a execução do presente Projeto de Lei, e esta despesa será aplicada em Ação Orçamentária já existente no Programa Proteção Social Básica do PPA em vigor.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, §2º, do RICMCG, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

PROJETO DE LEI  
2021.

nº 113

DE 15 DE FEVEREIRO DE

Recebido em 22/02/2021, às 10:35h  
Milena S. Veiga

ORIGEM Nº 004/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

  
BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

*Prefeito Municipal*

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB  
Vereador **MARINALDO CARDOSO**  
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.

PROJETO DE LEI (

Nº 113

DE 15 DE FEVEREIRO DE

2021.

ORIGEM Nº 004/2021



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 113 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.  
ORIGEM Nº 004/2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR RECURSOS ORDINÁRIOS PARA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL NO ANO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2021, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, para destinar recursos ordinários à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, APAE, uma instituição sem fins lucrativos, para aquisição de equipamentos e material permanente para garantir a ampliação da eficácia dos atendimentos aos pacientes dessa instituição, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com recursos oriundos da Emenda ao Orçamento.

**Art. 2º.** Será incluído: o elemento de despesa abaixo descrito na Funcional Programática prevista na Lei Orçamentária Anual nº. 7.828, de 30 de dezembro de 2020:

- 08.010 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 08 243 1018 2114 – Ações de serviços convivência e fortalecimentos de vínculos;
- 4450.41 - R\$ 500.000,00 – Fonte 1510 – Transferências de convênios.

**Art. 3º.** Constituem recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, as fontes de recursos caracterizadas no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

PROJETO DE LEI Nº 113 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

ORIGEM Nº 004/2021

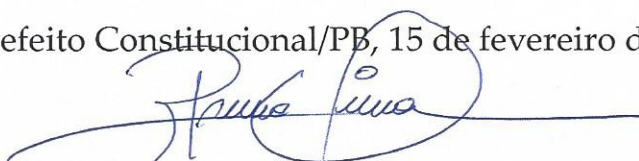


**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional/PB, 15 de fevereiro de 2021.

  
**BRUNO CUNHA LIMA BRANCO**  
*Prefeito Constitucional*